



LEI Nº 3.319/PMC/2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A PERMUTA, AFETAÇÃO E DESAFETAÇÃO DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar PERMUTA de área de 576 m² a serem desmembrados da Área Verde 01 e, 576 m² a serem desmembrados da Área Verde 02, ambas de propriedade do Município de Cacoal, localizadas no Loteamento Residencial ALPHA PARQUE, aprovado pela Lei Municipal n. 2.934, de 19 de dezembro de 2011, pelos Lotes urbanos ns. 358 e 29 da Quadra 11 (matrículas 23.539 e 23.572), 358 e 29 da Quadra 13 (matrículas 23.591 e 23.624) e, 358 e 29 da Quadra 15 (matrículas 23.676 e 23.643) do aludido Loteamento, de propriedade da Caixa Econômica Federal.

§ 1º Os Memoriais descritivos das áreas a serem permutadas constarão no corpo da escritura pública de permuta, cujos originais estão anexos ao Processo Administrativo Branco n. 1345/PMC/2014.

§ 2º A escritura pública de permuta dos imóveis, a qual fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar, deverá fazer referência expressa a presente Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DESAFETAR de sua finalidade 576 m² de área a ser desmembrada da Área Verde 01 e, 576 m² a serem desmembrados da Área Verde 02 do Loteamento Residencial ALPHA PARQUE, aprovado pela Lei Municipal n. 2.934, de 19 de dezembro de 2011.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder a AFETAÇÃO dos Lotes urbanos ns. 358 e 29 da Quadra 11 (matrículas 23.539 e 23.572), 358 e 29 da Quadra 13 (matrículas 23.591 e 23.624) e, 358 e 29 da Quadra 15 (matrículas 23.676 e 23.643), do Loteamento Residencial ALPHA PARQUE, para fins de Área Verde.

Art. 4º A Caixa Econômica Federal deverá adotar as providências tendentes a averbação da afetação, da desafetação e o desmembramento junto ao Cartório de Registro Imobiliário e demais órgãos necessários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 19 de maio de 2014.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

WALTER MATHEUS B. SILVA
Subprocurador Geral do Município
OAB/RO 3716